



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 71/2024

RELATÓRIO

Objeto: Parecer Conjunto ao Projeto de Lei 71 de 2024

Inicialmente, cumpre informar, com fundamento no artigo 45 da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na condição de integrante da **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social (2023-2024)**, para a elaboração de Parecer Conjunto com a Comissão de Justiça e Redação.

i) Exposição da Matéria:

O Projeto de Lei nº 71 de 2024, de autoria do Vereador Alexandre Cintra, dispõe: "*Declara de Utilidade Pública a Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube, "Insanos MC"*".

Encaminhado para análise das Comissões Permanentes desta casa legislativa, nos termos do artigo 33 e ss. do Regimento Interno, as comissões competentes deliberaram pela formalização de parecer conjunto, restando designada a Vereadora Joelma Franco como relatora, conforme previsão do artigo 45 do R.I.

É o que enseja o presente Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

ii) Do mérito e das conclusões do relator

Como se constata pelo contido no Projeto de Lei em questão, o autor busca a declaração de utilidade pública da Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube (“Insanos MC”), *“com o objetivo de realizar ações que visem à união dos motociclistas através de apoio e incentivo, representando a cidade de Mogi Mirim, defendendo a paz, a liberdade de expressão, mantendo a essência social através da promoção de ações voluntárias e humanitárias em prol da população Mogimiriana e de toda a sociedade”*.

De início, informo que o Projeto em análise foi encaminhado para a consultoria técnica (SGP), que apresentou um parecer técnico¹ sobre os aspectos jurídicos, especialmente *“sobre a viabilidade legal de se reconhecer como de utilidade pública uma entidade cujo CNPJ não está registrado em nosso município, mesmo que ela realizações significativas em Mogi Mirim.”*

Assim, a SGP reconheceu que é de competência do município, por se tratar de interesse local², a declaração de utilidade de pública de sociedades civis, associações e fundações regularmente constituídas no país, com o fim específico de servir desinteressadamente à coletividade, observados os demais requisitos da lei municipal nº 3.810/2003.

Em complementação, sob o questionamento apresentado ao órgão consultivo, o parecer técnico da SGP conclui:

Aliás, é importante observar que a mencionada lei municipal guarda simetria com a legislação federal e estadual de regência, a exemplo, dos requisitos contemplados no art. 14 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e os critérios e requisitos contemplados na Lei

¹ Consulta /0292/2024/MN/G/PB – Código 000335 – Consulta ‘SGP’ – Documento subscrito por Marcos Nicanor, OAB/SP nº 87693 (Consultor Jurídico) e por Gilberto Bernardino, OAB/SSP 151.849 (Diretor Jurídico).

² vide Artigo 30, I, da Constituição Federal, e artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

*estadual nº 2.574/1980 “estabelece normas para a declaração de utilidade pública”, **enfatizando-se que todas elas prestigiam as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, independentemente, pois, da sede e/ou domicílio da pessoa jurídica que se pretende declarar como sendo de utilidade pública, bastando, simplesmente, que sejam sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País e que nele tenham sede.***

Em síntese, desde que a entidade interessada (In casu, “Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube - Insanos MC”), demonstre e o Poder Público constate inequivocamente que é uma associação que atende os demais preceitos legais contemplados na legislação municipal, nada obsta que seja declarada de utilidade pública municipal. (grifos não originais)

Por fim, o parecer da SGP ressalta a competência legislativa concorrente para a declaração de utilidade pública, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal³, considerando que as Constituições Federal e Estadual fazem reserva de iniciativa exclusiva da matéria para o Chefe do Executivo.

Em complementação ao entendimento apresentado pela SGP, reforço que, conforme disposto no caput, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3810/2003, “a declaração de utilidade pública será feita por Lei Municipal, **de iniciativa do Executivo ou do Legislativo**”.

Pois bem, **podemos concluir pela inexistência de vício de iniciativa, restando verificar se a Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube, inscrita no CNPJ nº 32.197.906/0001-34, atende aos demais requisitos estabelecidos pela legislação municipal, que são: i) personalidade jurídica; ii) efetivo funcionamento e**

³ ADIn. nº 724-MC/RS, Rel. Min. Celso de Mello, e dos Embargos de Declaração no RE nº 590.697/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

que sirva desinteressadamente à coletividade; iii) que os cargos de diretoria e conselhos não sejam remunerados.

Em análise ao processo nº 76/2024, inicialmente, diante da ausência de documentos para demonstrar o atendimento dos requisitos legais, solicitamos ao Autor que procedesse a juntada dos documentos da associação. Com o atendimento da solicitação, instruímos o processo com a referida documentação.

Assim, para demonstrar o preenchimento dos requisitos legais foram juntados, em especial, o estatuto social da associação, a ficha de inscrição e situação cadastral, demonstrando que a associação foi regularmente constituída e que está ativa.

Ainda, em complementação ao procedimento de análise, procedemos a pesquisa no IPEA e constatamos que a associação está cadastrada no Mapa das Organizações da Sociedade Civil, conforme certidão juntada aos autos.

Importante ressaltar, conforme ato constitutivo juntado pelo autor da propositura, que a associação de motociclistas insanos moto clube ***“não terá fins econômicos e terá caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que ela se dirigirem independente de classe social. Nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação específica com a finalidade buscar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo no Brasil e no exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda a pessoas carentes, crianças ou idosos necessitados de auxílio entre outras finalidades afins.”***

Ainda em atenção ao estatuto da associação, conforme documento dos autos, se constata a inexistência de finalidade econômica e de previsões de remuneração para integrantes dos conselhos e diretoria.

Vale salientar que também procedemos a juntada de registros das campanhas de doação de sangue, ações em prol dos animais, arrecadações para pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

em vulnerabilidade e para vítimas de desastres⁴. Inclusive algumas destas ações realizadas em nosso município.

Por fim, da análise que procedemos, destaco um trecho contido na mensagem dos valores do “Insanos”, reproduzido através do site oficial⁵ do Moto Clube, que dispõe:

Nosso moto clube é o maior do mundo, com a missão de fazer o bem e ajudar pessoas necessitadas, fornecendo o mínimo necessário para a subsistência. Não sustentamos ninguém; apenas oferecemos ajuda. A ação social começa dentro do nosso clube, pois não faz sentido ajudar fora enquanto temos integrantes desempregados e necessitando de assistência. Primeiro, ajudamos internamente. A ajuda interna inclui fornecimento de alimentos, tratamento médico e até recolocação no mercado de trabalho. Com mais de 12 mil integrantes em 65 países, sempre há alguém que pode indicar uma oportunidade de emprego no local onde trabalha.

III. Conclusão e Voto da Relatora

Por fim, diante de todo exposto, com fundamento no artigo 54 do Regimento Interno, na condição de relatora do parecer conjunto do PL 71/2024, manifesto o voto **FAVORÁVEL** a continuidade da tramitação do referido Projeto de Lei, para que o mesmo possa ser submetido ao douto plenário, para análise e deliberação.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2024

(assinado de forma digital)

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA
RELATORA DO PL 71/2024 NA COMISSÃO S.E.C.E.A.S ('parecer conjunto')

⁴ Conteúdo extraído de postagens das contas no Instagram @insanosmc @imc.mogimirim em 07/07/2024.

⁵ <https://www.insanosmc.com.br/> <acesso em 07/07/2024>



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (2023-2024)

Ref.: Projeto de Lei n.º 71 de 2024

Assim sendo, considerando o relatório apresentado pela Relatora Vereadora Joelma Franco, as Comissões Permanentes competentes para apreciação do projeto de lei nº 67/2024, com fundamento nos artigos 49 e 54 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com o contido no relatório apresentado pela Relatora, após análise do Projeto de Lei nº 71 de 2024, que “*Declara de Utilidade Pública a Associação de Motociclistas Insanos Moto Clube, “Insanos MC”*”, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**, para que o projeto possa seguir sua tramitação nessa casa legislativa.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (2023-2024)

(documento assinado de forma digital)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente

(documento assinado de forma digital)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vice-presidente

(documento assinado de forma digital)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Comissões Permanentes - Parecer Conjunto ao PL 71/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(2023-2024)

(documento assinado de forma digital)

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
PRESIDENTE

(documento assinado de forma digital)

VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO
VICE-PRESIDENTE

(documento assinado de forma digital)

VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA
MEMBRO/ RELATORA (PL 67/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H1B5B49F5ZXPT34V>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H1B5-B49F-5ZXP-T34V

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - H1B5-B49F-5ZXP-T34V